

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 671

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Ato de autorização	4
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Atos	4
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**
Autoria: Vereador Marcelo Alfredo de Oliveira

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA JUVERCI DUARTE, no Município de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 051/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **Juverci Duarte**, parte da atual Rua Célio Tadeu do Amaral, conforme mapa descritivo juntado ao presente Projeto.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Dezembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a recomposição salarial das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 055/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para o exercício de 2024 fica definido o índice de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP em 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - Fica ainda, definido o índice de 15% (quinze por cento) como reajuste salarial das remunerações dos Servidores Públicos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementa 0das se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Dezembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

“Dispõe sobre o vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Nova Campina, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 056/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Nova Campina.

§1º Os servidores farão jus ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de vale-alimentação.

§2º O benefício estará disponível ao servidor até o dia 20 de cada mês.

§3º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, conforme variação do IPCA, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

Artigo 2º. O benefício será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de Nova Campina.

Parágrafo único. Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei.

Artigo 3º. O Vale Alimentação será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até oito dias;
- III - luto, até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras;
- IV - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- V - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI - convocação para obrigação decorrentes do serviço militar;
- VII - prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal;
- IX - licença adoção;
- X - licença à funcionária gestante;
- XI - licença compulsória;
- XII - licença paternidade;
- XIII - licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIV - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XV - faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;
- XVI - faltas justificadas aos superior imediato;



Parágrafo único. Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento na hipótese de início de exercício.

Artigo 4º. O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 5º. O Vale Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Dezembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº 253/2023

Institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3933/2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e

Considerando a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos Órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e

Considerando que o Município estabeleceu o plano de ação excepcional para implementação do SIAFIC, nos termos do § 2º, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, através do Decreto Municipal nº 3933/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta pelos servidores: MARCOS TAKABAYACHI, CPF 245.466.098-92, Secretário Municipal de Finanças, SIDNEI RODRIGUES DA SILVA, CPF 202.440.508-80, Técnico em contabilidade, GABRIEL LUCAS DE LIMA SANTOS, CPF 461.767.778-01, Coordenador de Informática e Telecomunicação e GUILHERME OLIVEIRA MACHADO SANTOS, CPF 425.055.558-50, Diretor Administrativo da Câmara Municipal, para, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3933/2023.

Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3933/2023.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração da comissão de 15 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de dezembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 5615/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. Rosangela Aparecida de Souza**, portadora do RG nº 27.054.524-4 e inscrita no CPF nº 182.270.538-07 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 5615/2023, tendo como **objeto: Locação de imóvel destinado a acomodar família em situação de vulnerabilidade**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de dezembro



de 2023

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Ato de autorização****Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº099/2023 do Processo Administrativo nº. 5542/2023; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 142/2023 nos termos do art. 75, inciso IV (a) da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: SOMA AUTOMOVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.862.012/0009-61, OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 20.000 KM ARGO DRIVE 1.0 GGZ-1C51; VALOR: R\$ 1.830,16 (Um mil oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº100/2023 do Processo Administrativo nº. 5558/2023; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 143/2023 nos termos do art. 75, inciso IV (a) da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: SOMA AUTOMOVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.862.012/0009-61, OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 20.000KM ARGO DRIVE 1.0 BZG-5J13; VALOR: R\$ 1.313,69 (Um mil trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 5548/2023 comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 141/2023 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: MAYCOM VARELA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ: 29.961.807/0001-72; OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM TELHAS E FORROS; VALOR: R\$ 11.264,43 (Onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Data da Ratificação: 15/12/2023. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos****ATO DO PRESIDENTE Nº 12/2023**

Dispõe sobre o recesso de expediente administrativo na Câmara Municipal no mês de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA, Presidente da

Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

ARTIGO 1º - Fica declarado recesso de expediente administrativo na Câmara Municipal, o período de 18 de dezembro de 2023 à 05 de janeiro de 2024, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 15 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente

Licitações e Contratos**Comunicados**

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Nova Campina, torna público que não há mais interesse por parte da Administração no processo de contratação de empresa para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA AUTOMATIZADA, Dispensa 029/2023, Processo Administrativo 031/2023; que se encontra em fase de PROPOSTA.

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina 15 de dezembro de 2023.

JOCELIA RAAB SANTIAGO

Agente de Contratação



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos

Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo

Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira

Segunda Secretária

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Marcos Nicolau Izzo

Secretário de Administração e Planejamento

Clavio Lopes da Silva

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosângela Aparecida de Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br